



Prefeitura Municipal de Lajedo

PERNAMBUCO

LEI Nº 533/78

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a regularizar fechamento Comércio local, aos Domingos e Feriados e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO, Estado de Pernambuco, faço saber que à Câmara Municipal dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o chefe do poder Executivo do Município de Lajedo, autorizado a decretar o fechamento do Comércio local nos dias de Domingos e Feriados, tendo em vista solicitação do comércio local.
- Art. 2º - Fica igualmente autorizado o prefeito municipal, a estabelecer um critério de multas aos infratores.
- Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de fevereiro de 1978.

Lidio Bezerra Lima

Prefeito